

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Denominação e Objeto Social

1. **"AJDF – ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS"** tem a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política, sindical ou religiosa e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.
2. A **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** tem por objeto: "Afirmar-se e acreditar-se como força social para a defesa do Direito e da Justiça, Realização de estudos jurídicos, conferências e seminários sobre questões problemáticas das diversas áreas do Direito, Potenciar o diálogo permanente entre todos os operadores judiciários, Propor medidas legislativas, regulamentares ou outras respeitantes à Justiça, Editar em qualquer suporte material estudos, comentários e artigos sobre o Direito e a Justiça, Criar estruturas ou serviços próprios para alcançar os objectivos. A defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos seus associados, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim, nomeadamente: Fomentar o agrupamento dos seus associados para a defesa dos interesses que lhes são próprios; Informar os associados e o público em geral acerca das suas atividades, podendo promover a edição de publicações; Apoiar ou participar em ações úteis à melhoria das condições de vida dos seus associados; Integrar grupos de trabalho, conselhos consultivos ou outros comités de entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições; Defender, promover e representar, por todos os meios legais e judiciais ao seu alcance, os interesses coletivos e individuais dos seus associados; Exercer quaisquer outras atribuições permitidas por lei; a associação não tem quaisquer fins lucrativos, é totalmente apartidária e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados; pode reunir com entidades oficiais e outras a fim de promover, divulgar e apresentar os pareceres acerca das suas atividades; tem a possibilidade de promover/fornecer ações de formação acreditada ou certificada, ações de curta duração e organizar eventos e congressos para professores e outros profissionais (áreas diferentes do ensino); certificação de manuais escolares

para todos os ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário; pode dedicar-se à divulgação, ao desenvolvimento do ensino e da investigação em Portugal e estrangeiro. As suas atividades podem incluir a edição de livros, artigos, revistas e a revisão científica e/ou pedagógica de publicações; respectiva comercialização de todo o material produzido; comercialização de produtos de merchandising, como: vestuário, lonas/tarjas, crachás, canetas, brindes promocionais ou empresariais com ou sem o seu logótipo; o desenvolvimento do ensino, a divulgação e a promoção da investigação em diversas áreas do saber; a AJDF disponibiliza formação a nível nacional e internacional, sendo que os formadores podem deslocar-se a qualquer local do País; poderá disponibilizar formação online; pode concorrer a projetos e /ou fundos de financiamento; pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que tenham objetivos idênticos ou afins e propor ações judiciais."

## **Artigo 2.º**

### **Sede**

A **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** tem sede na Rua Senhor da Agonia, Edifício Jardins do Lago nº 81 - Bloco C, Escritório 11, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.

## **Artigo 3.º**

### **Carácter e Duração**

A **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** tem carácter nacional (regional/local) e a sua duração é por tempo indeterminado.

## **Artigo 4.º**

### **Associados Fundadores**

Os associados fundadores da **AJDF** são Miriam Denise Araújo de Castro Correia, Sofia Carla Barros Neves, Paulo Alexandre Silva Ribeiro, Luísa Maria Pires Casas Fernandes, André Campos Fernandes, Ana Catarina Roriz Abreu Coutinho, Ana Paula Botelho Caçapo de Brito, Carla Maria Faria Gomes, Branca Célia de Melo Monteiro Dias, Maria Luísa Coutinho Brandão Teixeira de Araújo, Sandra de Fátima Moreira de Sousa Lobo e Sandra Cristina da Silva Charrua.

## **CAPÍTULO II INSÍGNIAS**

### **Artigo 5.º**

A **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** assumirá um emblema e logótipo aprovados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## **CAPÍTULO III RECEITAS E DESPESAS**

### **Artigo 6.º**

#### **Património**

O património da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser afetados ou adquiridos.

### **Artigo 7.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**:

1. As joias de admissão e quotas dos Sócios, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
2. Os subsídios eventuais ou permanentes e as contribuições que lhe venham a ser concedidos;
3. As doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos desde que a condição ou encargo não contrarie os fins associativos;
4. As taxas ou preços cobrados por serviços prestados;
5. Organização de atividades várias no âmbito cultural, académico, desportivo e social;
6. Quaisquer outros donativos;
7. Concursos a projetos e/ou fundos europeus ou outros, concursos públicos, prémios nacionais e internacionais.

### **Artigo 8.º**

#### **Despesas**

São despesas da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Admissão**

1. Podem ser admitidos como Sócios da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** todas as pessoas maiores, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo e outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado.
2. A inscrição será feita mediante proposta em modelo adotado, firmada por dois Sócios Fundadores e pelo próprio.
3. O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos Associados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Jóia e Quota**

Por cada ato de inscrição de Sócio efetivo ou correspondente é devido o pagamento de uma joia e quota, cujo valor é fixado, em cada ano, pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Direção.

#### **Artigo 11.º**

##### **Categorias**

1. Os Sócios da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** são agrupados nas seguintes categorias:
  - a. Fundadores;
  - b. Honorários;
  - c. Beneméritos;
  - d. De Mérito;
  - e. Efetivos;
2. Os Sócios poderão pertencer a mais que uma categoria, devendo, no entanto, exercer o seu direito de voto na Assembleia Geral apenas relativamente a uma delas.
3. Os Sócios só poderão votar caso tenham a respetiva quota regularizada.

## **Artigo 12.º**

### **Sócios Fundadores**

1. São Sócios Fundadores os que outorgaram a escritura de constituição da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**.
2. Os Sócios Fundadores estão isentos do pagamento de joia e quota.
3. Os Sócios Fundadores têm direito a 100 (cem) votos / cada nas eleições que se realizarem.

## **Artigo 13.º**

### **Sócios Honorários**

1. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta fundamentada de pelo menos 3 sócios fundadores.
2. Os Sócios Honorários poderão estar isentos do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias, mediante decisão da Direção.
3. Os Sócios Honorários têm direito a 10 (dez) votos / cada nas eleições que se realizarem.

## **Artigo 14.º**

### **Sócios Beneméritos**

1. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que à **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** tenham prestado serviços considerados de benemerência ou dedicação e que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta fundamentada de pelo menos 3 sócios fundadores.
2. Os Sócios Beneméritos poderão estar isentos do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias, mediante decisão da Direção.
3. Os Sócios Beneméritos têm direito a 5 (cinco) votos / cada nas eleições que se realizarem.

## **Artigo 15.º**

### **Sócios de Mérito**

1. São Sócios de Mérito os Sócios que, por relevantes serviços prestados à coletividade, mereçam essa distinção, a atribuir por decisão da Assembleia Geral, através de proposta fundamentada da Direção.
2. Os Sócios de Mérito têm direito a 2 (dois) votos / cada nas eleições que se realizarem.

## **Artigo 16.º**

### **Sócios Efetivos**

1. São Sócios Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuam com as suas quotas para os fundos da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**.
2. Os Sócios Efetivos têm direito a 1 (um) voto / cada nas eleições que se realizarem.

## **Artigo 17.º**

### **Deveres dos Sócios**

1. Constituem deveres dos Sócios da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**:
  - a. Honrar e prestigiar a **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, fomentando por todos os meios ao seu alcance o seu progresso e desenvolvimento;
  - b. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da coletividade;
  - c. Acatar e respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais;
  - d. Aceitar, gratuitamente, desempenhando com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo, os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de impedimento devidamente comprovado;
  - e. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou outras e nelas participar ativamente;
  - f. Possuir Cartão de Identificação de Sócio e apresentá-lo sempre que exigido pelos Diretores ou funcionários da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, quando pretenda usufruir de qualquer dos seus direitos estatutários;
  - g. Zelar e defender o património da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**.

## **Artigo 18.º**

### **Direitos dos Sócios**

1. Constituem direitos dos Sócios em situação regular:
  - a. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais ou nomeado para qualquer cargo ou comissão, nos termos estatutariamente definidos;
  - c. Examinar, nos oito dias que precedem a respetiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento, o Plano de Atividades e o Relatório e Contas da Direção, bem como verificar o essencial da escrita da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** e os documentos com interesse para a sua apreciação;

- d. Requerer Assembleia Geral Extraordinária desde que recolha dois quintos da assinaturas dos restantes associados;
- e. Apresentar protesto perante os respetivos Órgãos Sociais contra as suas resoluções, atos ou omissões que colidam com a Lei, Estatutos ou Regulamentos e, independentemente do protesto, submetê-lo a apreciação e deliberação da Assembleia Geral, nos termos gerais.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 19.º**

##### **Constituição**

1. São Órgãos Sociais da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal.

##### **Artigo 20.º**

##### **Duração e Manutenção do Mandato**

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais terá a duração de quatro anos.
2. Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão investidos nas respetivas funções até à posse dos que lhe sucederem.

##### **Artigo 21.º**

##### **Demissão e Destituição**

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem demitir-se ou ser destituídos, mas a eficácia da demissão depende de aceitação por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem os pedidos devem ser dirigidos, devendo aquela aceitação ser comunicada no prazo de quinze dias.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá pedir a sua demissão à própria Assembleia Geral.

## **Artigo 22.º**

### **Reconstituição dos Órgãos Sociais**

1. Nos casos de demissão global ou destituição global, por qualquer motivo, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, será convocada pela Direção, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral para a respetiva eleição de substitutos.
2. Nos casos de demissão ou destituição de mais de três quartos dos membros da Direção, convocar-se-á uma Assembleia Geral para a eleição de uma nova Direção, que completará o mandato anterior.
3. Verificando-se vagas para quaisquer lugares dos Órgãos Sociais, em condições não contempladas nos números anteriores, serão as mesmas preenchidas por nomeação conjunta dos elementos da Direção e pelos Presidentes em exercício dos Órgãos Sociais, e pelo tempo que faltar para completar o período do mandato.

## **Artigo 23.º**

### **Gratuidade dos Cargos**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** exercerão gratuitamente os seus cargos com assiduidade e zelo.
2. Quando os membros dos Órgãos Sociais tiverem de se deslocar em serviço da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, terão direito ao recebimento das despesas de deslocação, estadia, representação e, eventualmente, de seguro.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

## **Artigo 24.º**

### **Constituição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e nela reside o supremo poder da coletividade.

## **Artigo 25.º**

### **Soberania**

1. A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que estas não contrariem a Lei ou os Estatutos.
2. As suas competências, composição e formas de reunião serão definidas no Regulamento Interno da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**.

## **SECÇÃO III**

### **DIREÇÃO**

## **Artigo 26.º**

### **Constituição**

1. A Direção é constituída por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário/Tesoureiro.
2. A Direção é o órgão executivo da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** e as suas competências serão definidas no Regulamento Interno.

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 27.º**

### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. As suas competências e formas de reunião serão definidas no Regulamento Interno da **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Forma de obrigar**

1. Para que a **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** se vincule é necessário que os documentos sejam assinados pelos três membros da Direção.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### **Artigo 29.º**

##### **Dissolução**

A **AJDF - ASSOCIAÇÃO JURÍDICA PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** só será dissolvida pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e por deliberação de quatro quintos de todos os Sócios.

#### **Artigo 30.º**

##### **Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou reformulados pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer Órgão Social ou nos termos da Lei.

#### **Artigo 31.º**

##### **Casos Omissos**

Em todos os casos omissos deverão ser aplicadas as disposições para casos análogos dos próprios Estatutos, as disposições do Código Civil e demais legislação sobre Associações.

#### **Artigo 32.º**

##### **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Portal da Justiça.